

Parecer Jurídico nº019/2018

Sarandi, 17 de janeiro de 2018.

Gabinete;

Ref.: Ofício nº031/2018 do Chefe de

O Chefe de Gabinete do Município de Sarandi/PR., através do ofício nº031/2018, encaminha para parecer jurídico o ofício 04/2018 da Secretaria Municipal de Saúde/PR, na qual solicita a "abertura de cargos e salários para profissionais atuarem no CAPS."

Pois bem, depreende-se da leitura de ambos os ofícios que se trata da criação de cargos, já que não existe abertura de cargos e salários.

A possibilidade jurídica é de abertura de concurso para provimento de cargos efetivos e em comissão quando para suprir a necessidade de serviços públicos.

Porem antes da abertura do concurso público é necessário que os cargos sejam criados, através de lei e, com a observância das normas constitucionais e federais a respeito do assunto.

Desta forma, esta procuradoria ira tratar do pedido como CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

Primeiramente devemos observar se os cargos que se pretende criar ainda não fazem parte do quadro de cargos efetivos do Município, são eles: ENFERMEIRO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL; TERAPEUTA OCUPACIONAL; PSICOLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL; INSTRUTOR DE ARTES; e MÉDICO PSIQUIATRA.

Superada esta premissa, de que os cargos que se pretende criar ainda não fazem parte do quadro de servidores efetivos deste Município, passamos as regras que devem ser observadas para criação de cargos públicos.

O Administrador municipal em que pese ter autonomia para organização de seu funcionalismo público, deverá observar as normas federais que dizem respeito ao assunto.

Primeiro, para a criação de cargos o Executivo deverá submeter a lei a aprovação da Câmara Municipal.

Para que o projeto de lei seja encaminhado ao Legislativo deve ser observado o artigo 169 da CF/88:



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Também deverá o Município ao enviar o Projeto de criação dos cargos, atender ao disposto no artigo 21 da LRF.

Desta forma, se a despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento (95%) do limite, fica vedado ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo em situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o Executivo para a criação de cargos deverá verificar qual o percentual de sua receita que esta sendo utilizado com despesas de pessoal, se exceder 95% do limite que para o Município é de 54% , não poderá enviar ao Legislativo o Projeto de lei.



Observadas as condicionantes acima, o Executivo querendo poderá criar os cargos efetivos.

A Procuradoria jurídica, não analisa a justificativa técnica dos cargos que se pretende criar, sendo a responsabilidade deste ato da secretaria solicitante.

A Procuradoria jurídica também não analisa a descrição, carga horária e remuneração, dos cargos, cabendo aos Consulentes a responsabilidade pelas informações técnicas ali apontadas.

É O PARECER.

MARLI GONZALEZ DE SOUZA

ADVOGADA

AO CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE
SARANDI/PR.

